



(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Elaborado por: RSEarias



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Responsabilidade Fiscal, que exige estar à proposição acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais, que diz:

“Art. 117. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme [art. 59 da Constituição Federal](#), que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

.....

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.”

Sendo assim, peço a aprovação deste requerimento de informação para as respostas obtidas do Sr. Ministro da Fazenda venham a ser incorporadas na tramitação do **Projeto de Lei Complementar n.º 73, de 2007**.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2017.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PV/SP